

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA - RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, para alunos da zona rural e urbana da rede municipal de ensino, conforme termo de referência.

SILVA TRANSPORTES LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 89.720.817/0001-48, com sede à Av. Borges de Medeiros, nº 1098, Sala A, bairro Salgado Filho, Santa Maria/RS, CEP: 97010-080, interessada em participar do Pregão Nº 93/2024, vem, à presença de Vossa Excelência trazer importantes considerações, informações e ao final requerer:

I - DOS FATOS:

Na análise perfunctória do edital que rege o supra identificado pregão eletrônico, a licitante identificou a necessidade de ajustes, correções e inclusões de preços e de itens de despesas nas planilhas analíticas de custos dos roteiros.

Os dados contidos nas referidas planilhas são insubsistentes da forma como postos, o que influenciará diretamente na sua exequibilidade.

II - LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE:

As formalidades legais para fins de interposição de esclarecimentos, sugestões, impugnações estão sendo observadas quanto a sua tempestividade onde o edital estabelece prazos formais protocolares para até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, o que efetivamente estamos observando no presente Pregão.

A probabilidade do direito resta evidenciada quando se demonstram que as planilhas de custos das linhas licitadas encontram-se equivocadas ao não prever adequadamente custos e coeficientes obrigatórios da operação. No mesmo sentido alguns preços estão defasados diante da realidade de mercado.

Dentre eles, enumeram-se:

- 1) Valor securitário;
- 2) Taxas Cronotacógrafo;
- 3) Valores dos Veículos;
- 4) Inclusão da manutenção preventiva do ar-condicionado.

III – DAS INCONSISTÊNCIAS DA PLANILHA DE CUSTOS

As planilhas de custos devem conter todos os dados que formarão os preços dos serviços a serem realizados contemplando todas as despesas fixas, variáveis, administrativas, legais, influenciando na viabilidade do serviço da forma como sujeita-se à contratação.

Analisando a planilha de custos disponibilizada pelo Poder Executivo, verificam-se inconsistências quanto à composição dos custos, insumos e preços a serem sanadas que, não corrigidas tornam os serviços inexecutáveis aos prestadores dos serviços.

A referência máxima de preços baseia-se nos regimes fiscais, tributários de Empresas que realizam tributações pelos regimes Optante do Simples e lucro real. Acontece que existem outras formas de tributação como por exemplo o Regime Fiscal tributário do LUCRO Presumido. Essa situação requer correção no presente Edital.

III.1 – DO EQUÍVOCO AO NÃO INCLUIR VALORES DOS SEGUROS:

Verificou-se que não planilha de custos não estão incluídos os custos com seguros enquanto que na minuta do CONTRATO em seu item 5.2, os valores dos seguros devem estar incluídos na proposta de preço.

Assim dispões o item 5.2 da Minuta do Contrato:

... “**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, **seguro** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.”.

Ocorre que, ao realizarmos orçamentos junto a empresa de seguro, o menor valor encontrado no mercado foi de R\$ 2.428,42 (dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais com noventa e dois centavos), ou seja, um valor que altera substancialmente os valores alocados.

O valor do seguro de R\$ 2.428,42 multiplicado por 8 roteiros totalizada um desembolso anual de R\$ 19.427,36.

Torna-se obrigatória a inclusão na planilha de custos despesas com seguros cujo objetivo é a segurança de alunos, funcionários, comunidade, empresa e do próprio poder público municipal.

Segue em anexo, cotação realizada.

III.II – DO EQUÍVOCO AO NÃO INCLUIR O CUSTO DOS TACÓGRAFOS

O termo de referência do presente edital em seu **item 12. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, subitem 12.9.** “A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, **tacógrafo** e os demais itens julgados necessários, comprovada através da apresentação de laudo de um responsável técnico, que **deverá ser emitido por empresas cadastradas junto ao DAER e INMETRO, considerando o estabelecido na NBR 14040.**”

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 92, DE 4 DE MAIO DE 1999, O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere os artigos 7 e 12 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e o Decreto no 2.327, de 23 de setembro de 1997 estabeleceu a obrigatoriedade da utilização do tacógrafo.

Acontece de que o equipamento deve ser regulado, parametrizado para tornar-se efetivamente um instrumento de fiscalização elencado no Item 12, subitem 12.9 do termo de referência. Em anexo notas fiscais comprovando o valor de R\$ 450,00, referente a aferição, calibração, ensaio e selagem do item de tacógrafo, ou seja, sua parametrização.

As despesas com o CRONOTACÓGRAFO e suas aferições é de R\$ 450,00 e o valor total para 8 veículos, isto sem considerar os veículos reserva, é de R\$ 3600,00. O Município deve apropriar nas planilhas as despesas apontadas tendo em vista que as licitantes não são isentas desses custos.

III.III – VALOR DOS VEÍCULOS

Ao fazermos análise da planilha de custos constante no Edital, no que tange aos valores atribuídos aos veículos ZERO KM e de outras faixas etárias constata-se de que os valores estão desatualizados. Demonstra-se a situação comparando-se a tabela de nº 1 com a tabela nº 2. Em anexo a cotação atualizada de alguns veículos e print de pesquisas de FIPE.

Os valores dos veículos é um item a ser corrigido em função dos diversos tipos de veículos, cujas características são diversas tais como: chassis (mais de 6 fabricantes), carrocerias (mais de 4 fabricantes), tipo de combustível, veículos com ar condicionado, sem ar condicionado, capacidade de lugares, veículos com cortina, sem cortina... etc.

O Município deve estabelecer claramente quais os veículos que serão parâmetro para os cálculos de remuneração, depreciação e valor residual.

Através de pesquisas de mercado fica evidente que os valores atribuídos aos veículos zero km tem um desvio padrão significativo, não refletindo a realidade do mercado. Essa situação torna-se mais complexa ao observar-se que os Municípios adquirem veículos com preços inferiores aos licitantes. Os licitantes não possuem isenções ou descontos.

Roteiro	Descrição	Preço da Planilha
Item 1 - 1.2.1.21.04	24 Alunos - Ar Condicionado	R\$456.379,00
Item 3 - 1.2.1.07.01	50 Alunos - Ar Condicionado	R\$541.337,00
Item 4 - 1.2.1.10.02	20 Alunos - Ar Condicionado	R\$326.731,00
Item 5 - 1.2.1.12.05	30 Alunos - Ar Condicionado	R\$456.379,00
Item 6 - 1.2.1.11.01	25 Alunos - Ar Condicionado	R\$456.379,00
Item 8 - 1.2.1.17.02	35 Alunos - Ar Condicionado	R\$456.379,00

Tabela 1 Preços constantes na Planilha

Preço Atualizado de Veículos Novos com Ar Condicionado		
Roteiro	Descrição	Valor atualizado (Carroceria e Chassis)
Item 1 - 1.2.1.21.04	24 Alunos - Ar Condicionado	R\$ 570.000,00 (R\$ 295.000,00 + R\$ 275.000,00)
Item 3 - 1.2.1.07.01	50 Alunos - Ar Condicionado	R\$ 750.000,00 (R\$ 410.000,00 + R\$ 340.000,00)
Item 4 - 1.2.1.10.02	20 Alunos - Ar Condicionado	R\$ 410.000,00
Item 5 - 1.2.1.12.05	30 Alunos - Ar Condicionado	R\$ 570.000,00 (R\$ 295.000,00 + R\$ 275.000,00)
Item 6 - 1.2.1.11.01	25 Alunos - Ar Condicionado	R\$ 570.000,00 (R\$ 295.000,00 + R\$ 275.000,00)
Item 8 - 1.2.1.17.02	35 Alunos - Ar Condicionado	R\$ 750.000,00 (R\$ 410.000,00 + R\$ 340.000,00)

Tabela 2 Preço atual de Mercado

Exemplo. Nas Planilhas do item 1, modulo 2, item B Depreciação. Na coluna valor do veículo tem-se R\$ 456.379,00 e o valor correto a ser atribuído é de R\$ 570.000,00. A fim de registro frisa-se que os cálculos de depreciação dos veículos deverão ter como base um veículo ZERO KM e COM AR CONDICIONADO.

Examinando as cotações de veículos, em anexo, tem-se: Veículo de 10 anos R\$ 188.833,00, veículo de 5 a 6 anos R\$ 363.177,00, veículo de 1 a 2 anos R\$ 483.623,00 ou seja todos os valores superiores aos estipulados pelo Município em suas planilhas de custos.

TABELA FIPE

A tabela FIPE é uma ORGANIZAÇÃO DE DIREITO PRIVADO tendo como objetivo apoio as instituições públicas ou privadas em especial ao DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA USP. São valores gerais. É uma fonte de pesquisa que pode ser levada em consideração de forma relativizada numa Planilha de preços públicos devido a gama de diversos tipos de veículos de transporte de Escolares.

A diferença percentual entre os valores atribuídos pela Prefeitura e orçamentos dos fabricantes variam percentualmente entre 20, 25, 30 %, ou seja, ao estarem incorretos trazem prejuízo no cálculo dos valores orçamentários, uma vez que alteram significativamente os valores totais da Planilha. Considerando que Município desclassificará licitante com valores superiores ao valor estimado urge corrigir as planilhas.

Torna-se claro que antes mesmo de iniciar os serviços as Empresas sofrerão significativos prejuízos, ou seja, afetadas no equilíbrio econômico financeiro dos contratos e serviços prestados. É necessário e imprescindível ajustes em todas os itens de depreciação da planilha de custos e correção total das planilhas de custos sob pena de tornar os serviços inexecutáveis.

III.IV – INCLUSÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO AR-CONDICIONADO

A utilização do ar-condicionado requer uma acentuada e constante manutenção preventiva. por operar em trajetos rurais onde o acúmulo de poeira no sistema de dutos é maior exigindo uma manutenção constante. O valor estimado para manutenção preventiva é de R\$ 400,00 mensais. É um custo significativo, sendo necessária a inclusão da manutenção preventiva do ar-condicionado na planilha de custo.

III.V – CORREÇÃO DA MÉDIA DE CONSUMO POR L/KM

Segundo os fabricantes, mecânicos e oficinas especializadas o consumo de combustível em função do ar condicionado ligado é significativamente maior de que um veículo que não utiliza o ar condicionado. O índice de consumo médio de combustível para veículo com capacidade para 47/ 50 lugares com ar condicionado operando em estrada mista, calçamento é de 2,60 veículo pesado e 3,79 para veículos leves.

Quadro exemplificativo de consumo de combustível.

Fonte: Transporte coletivo urbano linha CAMPUS

Tipo de Veículo	Com uso do Ar Dez/19	Com uso do Ar Jan/20	Com uso do Ar Fev/20	Média
Leve	3,64	3,78	3,96	3,79
Pesado	2,58	2,69	2,55	2,60

IV – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA REFERIDA PLANILHA DE CUSTOS SOB PENA DE INVIABILIDADE DO CERTAME:

As inconsistências apontadas revelam uma série de valores que não estão considerados corretamente na planilha de custo e, com isso, o valor máximo elaborado torna-se impraticável. Os custos estabelecidos pela Administração estão em desconformidade com os preços atualmente praticados pelo mercado, logo, inviabilizará a prestação do serviço de forma correta e justa.

A permanência de itens com valores errados e impraticáveis para o estabelecimento do preço máximo viola o art. 11, III, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexecutáveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Ainda, o mesmo diploma normativo por seu art. 23 dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

O edital do presente pregão eletrônico em sua CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA em seu **item 9.17 e 9.20 NOS OBRIGA APONTAR a necessidade de correções nas planilhas** em função de termos que arcar com todos os custos dos serviços.

Logo, se mantido o certame nos termos originários, estar-se-á diante de um preço manifestamente inexequível e com isso atraindo a responsabilidade da Administração contida na legislação.

V – DOS PEDIDOS:

Por todo o anteriormente exposto, requer-se:

- I O recebimento e processamento das informações, as quais estão devidamente instruídas com os documentos que a acompanham, devendo, portanto, autuar-se e registrar-se pela sua tempestividade e cabimentos nos termos editalícios;
- II Envio imediato ao Agente de Contratação em caráter de urgência para que, suspenda o presente pregão eletrônico afim de examinar os apontamentos a presente solicitação considerando a probabilidade do direito e perigo da demora, explanados.
- III – O acolhimento das justificativas, documentos anexos a esta peça inicial, que servem de prova do direito aqui invocado para inclusão, correções e ajustes nas planilhas de custos dos seguintes itens:
 - a) Despesas de Seguro item 5.2 da minuta do contrato
 - b) Inclusão da Taxa de Cronotacógrafo; Número 7, letra do termo de referência
 - c) Correção dos valores dos veículos; Planilhas, modulo 2, item B Depreciação através de orçamentos de fabricantes especificando o tipo de veículo a ser utilizado em cada roteiro.
 - d) Inclusão da manutenção preventiva do ar-condicionado; Planilhas, modulo 2, item taxas- diversas- custo fixo a fim de atender o item 7, observação nº 2 do termo de referência.

e) Suspensão do Edital cuja abertura está agendada para o dia 18/11/2024 para ajustes a realidade dos serviços com correções e publicação de novos prazos, datas e horários para o certame.

g) inclusão média combustível de 2,60 veículos pesados e 3,79 veículos leves com ar condicionado.

Nestes termos,

Solicita e aguarda deferimento.

Santa Maria, 11 de novembro de 2024.



SILVA TRANSPORTES LTDA